



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 066 /92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera Tabelas de Vencimentos do
Pessoal da Administração Direta
do Poder Executivo, e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, são as constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII a esta Lei.

Art. 2º - Fica estipulado em CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) o valor do salário família inrente ao servidor estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NS - 1	486.000,00
NS - 2	495.720,00
NS - 3	505.634,00
NS - 4	515.747,00
NS - 5	526.062,00
NS - 6	536.583,00
NS - 7	547.314,00
NS - 8	558.261,00
NS - 9	569.456,00
NS -10	580.845,00
NS -11	592.462,00
NS -12	604.311,00
NS -13	616.397,00
NS -14	628.725,00
NS -15	641.299,00
NS -16	654.125,00
NS -17	667.208,00
NS -18	680.552,00
NS -19	694.163,00
NS -20	708.046,00
NS -21	722.207,00
NS -22	736.652,00
NS -23	751.385,00
NS -24	766.412,00
NS -25	781.741,00
NS -26	797.375,00
NS -27	813.323,00
NS -28	829.589,00
NS -29	846.181,00
NS -30	863.105,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NM - 1	230.000,00
NM - 2	234.600,00
NM - 3	239.292,00
NM - 4	244.078,00
NM - 5	248.959,00
NM - 6	253.938,00
NM - 7	259.017,00
NM - 8	264.196,00
NM - 9	269.480,00
NM -10	274.868,00
NM -11	280.365,00
NM -12	285.973,00
NM -13	291.693,00
NM -14	297.526,00
NM -15	303.476,00
NM -16	309.545,00
NM -17	315.737,00
NM -18	322.051,00
NM -19	328.490,00
NM -20	335.059,00
NM -21	341.759,00
NM -22	348.594,00
NM -23	355.566,00
NM -24	362.678,00
NM -25	369.932,00
NM -26	377.331,00
NM -27	384.877,00
NM -28	392.575,00
NM -29	400.428,00
NM -30	408.436,00
NM -31	416.606,00
NM -32	424.939,00
NM -33	433.437,00
NM -34	442.106,00
NM -35	450.947,00
NM -36	459.965,00
NM -37	469.165,00
NM -38	478.547,00
NM -39	488.119,00
NM -40	497.881,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO MAGISTÉRIO

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
A - 1	231.000,00
A - 2	235.620,00
A - 3	240.332,00
A - 4	245.138,00
A - 5	250.041,00
B - 1	260.043,00
B - 2	265.244,00
B - 3	270.548,00
B - 4	275.959,00
B - 5	281.478,00
C - 1	292.740,00
C - 2	298.593,00
C - 3	304.564,00
C - 4	310.655,00
C - 5	316.869,00
D - 1	329.543,00
D - 2	336.133,00
D - 3	342.855,00
D - 4	349.713,00
E - 1	363.701,00
E - 2	370.976,00
E - 3	378.394,00
E - 4	385.963,00
ÚNICA	214.200,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO MAGISTÉRIOS - CÓDIGOS: M-704
M-705
M-706

CLASSE / REF.	VENCIMENTO BÁSICO
A - NS - 7	260.043,00
A - NS - 8	265.244,00
A - NS - 9	270.548,00
A - NS -10	275.959,00
A - NS -11	281.478,00
A - NS -12	284.292,00
A - NS -13	287.135,00
B - NS -14	292.740,00
B - NS -15	298.593,00
B - NS -16	304.564,00
B - NS -17	310.655,00
B - NS -18	316.869,00
B - NS -19	320.037,00
B - NS -20	323.238,00
C - NS -21	329.543,00
C - NS -22	336.133,00
C - NS -23	342.855,00
C - NS -24	349.713,00
C - NS -25	356.707,00
C - NS -26	363.841,00
C - NS -27	371.118,00
D - NS -28	378.540,00
D - NS -29	386.111,00
D - NS -30	393.833,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO TAF - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NS - 8	217.100,00
NS - 9	221.443,00
NS -10	225.871,00
NS -11	230.389,00
NS -12	234.997,00
NS -13	239.696,00
NS -14	244.490,00
NS -15	249.379,00
NS -16	254.367,00
NS -17	259.455,00
NS -18	264.643,00
NS -19	269.936,00
NS -20	275.335,00
NS -21	280.841,00
NS -22	286.458,00
NS -23	292.187,00
NS -24	298.032,00
NS -25	303.990,00
NS -26	310.070,00
NS -27	316.271,00
NS -28	322.596,00
NS -29	329.049,00
NS -30	335.629,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO TAF - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NM - 8	140.000,00
NM - 9	142.800,00
NM -10	145.656,00
NM -11	148.568,00
NM -12	151.540,00
NM -13	154.571,00
NM -14	157.662,00
NM -15	160.815,00
NM -16	164.031,00
NM -17	167.412,00
NM -18	170.658,00
NM -19	174.071,00
NM -20	177.553,00
NM -21	181.104,00
NM -22	184.725,00
NM -23	188.420,00
NM -24	192.189,00
NM -25	196.189,00
NM -26	199.953,00
NM -27	203.953,00
NM -28	208.031,00
NM -29	212.192,00
NM -30	216.435,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADOR DO ESTADO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
PROCURADOR DO ESTADO	PE - I	707.784,00
	PE - II	745.428,00
	PE - III	780.033,00

ANO VIII - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO SA

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
		MÉDICO 20 HORAS MÉDICO VETERINÁRIO	TS-2	486.000,00	495.720,00	505.634,00	515.747,00	526.062,00	536.533,00	547.314,00	558.261,00	569.456,00	580.845,00
SANITARISTA ADM. EM SIST. DE SAÚDE ARQ. EM SIST. DE SAÚDE BIÓLOGO BIOMÉDICO CIRURGIÃO DENTISTA ENFERMEIRO ENG. TÉC. SIST. SAÚDE ENG. SEG. TRABALHO ENTOMOLOGISTA FARMACÊUTICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO PSICÓLOGO NUTRICIONISTA TÉC. PESQ. SERV. SOCIAL TÉC. E. NUCLEAR APLICADA À SAÚDE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO TÉC. EDUCAÇÃO SAÚDE TÉC. DOC. CIENT. EM SAÚDE TÉC. LEG. SANITÁRIA TÉC. SIST. CUSTO EM SAÚDE TERAPEUTA OCUPACIONAL	SAN TS-2	641.299,00	654.125,00	667.208,00	680.552,00	694.163,00	708.046,00	722.207,00	736.652,00	751.385,00	766.412,00	781.741,00	797.375,00
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
TÉC. EM NUTRIÇÃO TÉC. EM ENFERMAGEM TÉC. TAD. MÉDICO TÉC. EM LABORATÓRIO TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. SANEAMENTO TÉC. PRÓTESE ORTOPÉDICA TÉC. EQUIP. E AP. MÉDICO TÉC. SERV. SAÚDE TÉC. PROT. DENTÁRIA TÉC. EM REABILITAÇÃO TÉC. EM S. HOSPITALAR TÉC. EM RADIOTERAPIA SUP. SAÚDE APLIC. TRAB.	AS-7 AS-7 AS-7 AS-6 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7 AS-7	328.490,00	335.059,00	341.759,00	348.594,00	355.566,00	362.678,00	369.932,00	377.331,00	384.877,00	392.575,00	400.428,00	408.435,00
AUX. DE NUTRIÇÃO AUX. ENFERMAGEM AUX. SERV. ODONTOLÓGICO AUX. FARMÁCIA AUX. SERV. SAÚDE AUX. SERV. MANUT. EQUIPAMENTOS E APAR. MÉDICOS AUX. LABORATÓRIO AUX. RAD. MÉDICA AUX. DE SANEAMENTO AUX. DE NECRÓPSIA	AS-4 AS-4 AS-4 AS-4 AS-4 AS-4 AS-4 AS-4 AS-4 AS-2 AS-4 AS-4	285.973,00	291.693,00	297.526,00	303.476,00	309.545,00	315.737,00	322.051,00	328.490,00	335.059,00	341.759,00	348.594,00	355.566,00
OPERADOR SERV. SAÚDE	AS-1	230.000,00	234.600,00	239.292,00	244.078,00	248.959,00	253.938,00	259.017,00	264.196,00	269.480,00	274.868,00	280.365,00	285.973,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS

ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
07	188.356,00
08	192.122,00
09	195.972,00
10	199.878,00
11	203.882,00
12	207.956,00
13	212.114,00
14	216.356,00
15	220.682,00
16	225.092,00
17	229.607,00
18	234.199,00
19	238.882,00
20	243.656,00
21	248.528,00
22	253.498,00
23	258.566,00
24	263.743,00
25	269.017,00
26	274.400,00
27	279.888,00
28	285.488,00
29	291.193,00
30	297.017,00
31	302.960,00
32	309.022,00
33	315.196,00
34	321.503,00
35	327.929,00
36	334.488,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO X

TABELA DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
ASSESSOR ESPECIAL	CDS - 5	93933.102,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO I	CDS - 4	796.723,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO II	CDS - 3	688.221,00
ASSESSOR I	CDS - 3	688.221,00
ASSESSOR II	CDS - 2	620.408,00
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS - 3	688.221,00
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS - 2	620.408,00
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS - 1	578.214,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO XI

TABELA DE CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO E
DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	1.423.728,00
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	1.423.728,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDS	1.423.728,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	1.423.728,00
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	1.423.728,00
SUB-COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR	CDS	1.423.728,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CDS	1.423.728,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO XII

TABELA DOS CARGOS DE SECRETÁRIO E DE MAIS

CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	1.779.661,00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	1.779.661,00
CHEFE DA COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	1.779.661,00
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	1.779.661,00
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	1.779.661,00
SUPERINTENDENTE	CDS	1.779.661,00
SECRETÁRIO ESPECIAL	CDS	1.779.661,00
SECRETÁRIO DE ESTADO	CDS	1.779.661,00
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CDS	1.779.661,00
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	1.779.661,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO XIII

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - (F.G)

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	F.G - 7	382.053,00
GERENTE	F.G - 6	324.744,00
CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	F.G - 6	324.744,00
CHEFE DE GRUPO	F.G - 6	324.744,00
ASSISTENTE I	F.G - 5	267.436,00
SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G - 5	267.436,00
CHEFE DE SEÇÃO	F.G - 4	210.126,00
ASSISTENTE II	F.G - 4	210.126,00
ASSISTENTE III	F.G - 3	152.821,00
MOTORISTA DE GABINETE I	F.G - 3	152.821,00
SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G - 2	114.615,00
RECEPCIONISTA DE GABINETE	F.G - 2	114.615,00
MOTORISTA DE GABINETE II	F.G - 1	76.140,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 0267 /GOV

PORTO VELHO, 17 DE JUNHO DE 1992.

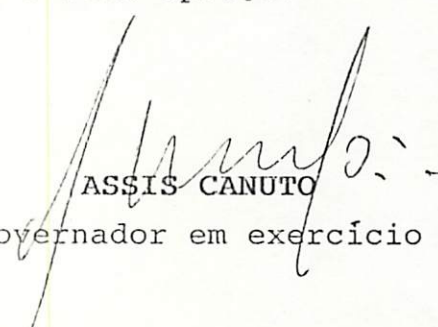
Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que, no corpo do Projeto de Lei encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa através da Mensagem nº 072, de 16 de junho de 1992, sejam feitas as seguintes alterações:

1. Retirar da ementa a expressão "fixa o soldo de Coronel PM";
2. Suprimir do Art. 1º o algarismo romano "VIII" e, conseqüentemente, renumerar os restantes;
3. Eliminar o "Art. 2º" e renumerar os demais artigos;
4. Desconsiderar o "Anexo VIII".

Este pleito é motivado pelo fato de estar sendo encaminhado, nesta data, à apreciação dos dignos Deputados, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a remuneração dos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências", objeto da Mensagem nº 076/92.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e real apreço.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 072 , DE 16 DE JUNHO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a grata satisfação de encaminhar o anexo Projeto de Lei que "ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL E MILITAR, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Importante salientar, Eminentíssimos Deputados, que o escopo primordial do presente Projeto de Lei repousa na imperiosa necessidade de aproximar os vencimentos dos funcionários do Poder Executivo, com os dos demais Poderes, eis que, sabidamente, desde há muito vem ocorrendo profunda defasagem remuneratória entre as Instituições Estaduais.

Sabendo-se, também, que o preceito Constitucional determina identidade de remuneração para os cargos assemelhados dos vários Poderes, e que o parâmetro para esta chamada isonomia deve ser o Poder Executivo, fácil constatar-se a grave inversão ora praticada.

Desta forma, Senhores Deputados, com o que se contém no Projeto em causa, inicia-se aqui, através deste realinhamento das Tabelas, a perseguição da decantada isonomia salarial a qual, sem dúvida, imporá outros tantos reajustes diferenciados, já que as diferenças e contrastes são, e bem o sabem Vossas Excelências, terrivelmente gritantes.

Vale salientar, que há tratamento diferenciado aos servidores das áreas de Saúde, do Magistério e da Segurança Pública, por serem as mesmas prioritárias da Administração deste Governo.

Diante do exposto, Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que ainda desta vez, serei honrado com a imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências no que diz respeito à aprovação do Projeto de Lei, com a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

maior brevidade possível dado o alto significado e oportuni-
dade de que o mesmo se reveste, pelo que antecipo sensibi-
lizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta esti-
ma e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 1990.

Altera Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, fixa o soldo do Coronel PM, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉLIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, são as constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV a esta Lei.

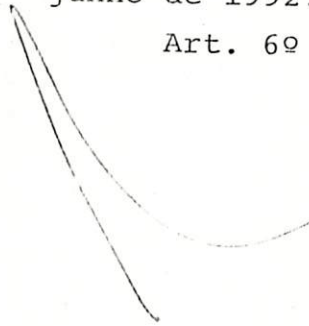
Art. 2º - O Soldo do Coronel PM, passa a ser de CR\$ 411.000,00 (Quatrocentos e Onze Mil Cruzeiros).

Art. 3º - Fica estipulado em CR\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) o valor do salário família inerentes ao servidor estatutário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NS - 1	486.000,00
NS - 2	495.720,00
NS - 3	505.634,00
NS - 4	515.747,00
NS - 5	526.062,00
NS - 6	536.583,00
NS - 7	547.314,00
NS - 8	558.261,00
NS - 9	569.456,00
NS - 10	580.845,00
NS - 11	592.462,00
NS - 12	604.311,00
NS - 13	616.397,00
NS - 14	628.725,00
NS - 15	641.299,00
NS - 16	654.125,00
NS - 17	667.208,00
NS - 18	680.552,00
NS - 19	694.163,00
NS - 20	708.046,00
NS - 21	722.207,00
NS - 22	736.652,00
NS - 23	751.385,00
NS - 24	766.412,00
NS - 25	781.741,00
NS - 26	797.375,00
NS - 27	813.323,00
NS - 28	829.589,00
NS - 29	846.181,00
NS - 30	863.105,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE NÍVEL MÉDIO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO</u>
NM - 1	230.000,00
NM - 2	234.600,00
NM - 3	239.292,00
NM - 4	244.078,00
NM - 5	248.959,00
NM - 6	253.938,00
NM - 7	259.017,00
NM - 8	264.196,00
NM - 9	269.480,00
NM -10	274.868,00
NM -11	280.365,00
NM -12	285.973,00
NM -13	291.693,00
NM -14	297.526,00
NM -15	303.476,00
NM -16	309.545,00
NM -17	315.737,00
NM -18	322.051,00
NM -19	328.490,00
NM -20	335.059,00
NM -21	341.759,00
NM -22	348.594,00
NM -23	355.566,00
NM -24	362.678,00
NM -25	369.932,00
NM -26	377.331,00
NM -27	384.877,00
NM -28	392.575,00
NM -29	400.428,00
NM -30	408.436,00
NM -31	416.606,00
NM -32	424.939,00
NM -33	433.437,00
NM -34	442.106,00
NM -35	450.947,00
NM -36	459.965,00
NM -37	469.165,00
NM -38	478.547,00
NM -39	488.119,00
NM -40	497.881,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO MAGISTÉRIO

<u>CLASSE / REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO</u>
A - 1	231.000,00
A - 2	235.620,00
A - 3	240.332,00
A - 4	245.138,00
A - 5	250.041,00
<hr/>	
B - 1	260.043,00
B - 2	265.244,00
B - 3	270.548,00
B - 4	275.959,00
B - 5	281.478,00
<hr/>	
C - 1	292.740,00
C - 2	298.593,00
C - 3	304.564,00
C - 4	310.655,00
C - 5	316.869,00
<hr/>	
D - 1	329.543,00
D - 2	336.133,00
D - 3	342.855,00
D - 4	349.713,00
<hr/>	
E - 1	363.701,00
E - 2	370.976,00
E - 3	378.394,00
E - 4	385.963,00
<hr/>	
ÚNICA	214.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGOS: M-704

M-705

M-706

CLASSE / REF.	VENCIMENTO BÁSICO
A - NS - 7	260.043,00
A - NS - 8	265.244,00
A - NS - 9	270.548,00
A - NS -10	275.959,00
A - NS -11	281.478,00
A - NS -12	284.292,00
A - NS -13	287.135,00
B - NS -14	292.740,00
B - NS -15	298.593,00
B - NS -16	304.564,00
B - NS -17	310.655,00
B - NS -18	316.869,00
B - NS -19	320.037,00
B - NS -20	323.238,00
C - NS -21	329.543,00
C - NS -22	336.133,00
C - NS -23	342.855,00
C - NS -24	349.713,00
C - NS -25	356.707,00
C - NS -26	363.841,00
C - NS -27	371.118,00
D - NS -28	378.540,00
D - NS -29	386.111,00
D - NS -30	393.833,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO TAF - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NS - 8	217.100,00
NS - 9	221.443,00
NS -10	225.871,00
NS -11	230.389,00
NS -12	234.997,00
NS -13	239.696,00
NS -14	244.490,00
NS -15	249.379,00
NS -16	254.367,00
NS -17	259.455,00
NS -18	264.643,00
NS -19	269.936,00
NS -20	275.335,00
NS -21	280.841,00
NS -22	286.458,00
NS -23	292.187,00
NS -24	298.032,00
NS -25	303.990,00
NS -26	310.070,00
NS -27	316.271,00
NS -28	322.596,00
NS -29	329.049,00
NS -30	335.629,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO TAF - NÍVEL MÉDIO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO</u>
NM - 8	140.000,00
NM - 9	142.800,00
NM -10	145.656,00
NM -11	148.568,00
NM -12	151.540,00
NM -13	154.571,00
NM -14	157.662,00
NM -15	160.815,00
NM -16	164.031,00
NM -17	167.412,00
NM -18	170.658,00
NM -19	174.071,00
NM -20	177.553,00
NM -21	181.104,00
NM -22	184.725,00
NM -23	188.420,00
NM -24	192.189,00
NM -25	196.189,00
NM -26	199.953,00
NM -27	203.953,00
NM -28	208.031,00
NM -29	212.192,00
NM -30	216.435,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADOR DO ESTADO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTOS BÁSICO
PROCURADOR DO ESTADO	PE - I	707.784,00
	PE - II	745.428,00
	PE - III	780.033,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS

POLÍCIA CIVIL

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
DELEGADO DE POLÍCIA,	ESPECIAL	780.033,00
PERITO CRIMINAL E	3ª	745.428,00
MÉDICO LESGISTA.	2ª	707.784,00
	1ª	674.555,00
AGENTE DE POLÍCIA,	ESPECIAL	278.594,00
ESCRIVÃO DE POLÍCIA,	3ª	243.369,00
TÉCNICO EM LABORATÓ-	2ª	219.329,00
RIO, TEC. EM NECRÓP-	1ª	209.761,00
SIA.		
DATILOSCOPISTA POLI-	ESPECIAL	199.883,00
CIAL, AUX. OP. PERITO	3ª	195.963,00
CRIMINAL, AGENTE DE	2ª	192.122,00
TELECOMUNICAÇÕES E	1ª	188.356,00
AUXILIAR DE NECRÓPSIA		

ANEXO (XIX)

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO SAÚDE											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
MÉDICO 20 HORAS	TS-2	486.000,00	495.720,00	505.634,00	515.747,00	526.062,00	536.553,00	547.314,00	558.261,00	569.456,00	580.845,00	592.462,00	604.311,00
MÉDICO VETERINÁRIO	TS-2	641.299,00	654.125,00	667.208,00	680.552,00	694.163,00	708.046,00	722.207,00	736.652,00	751.385,00	766.412,00	781.741,00	797.375,00
SANITARISTA	TS-2												
ADM. EM SIST. DE SAÚDE	TS-2												
ARQ. EM SIST. DE SAÚDE	TS-2												
BIÓLOGO	TS-2												
BIOMÉDICO	TS-2												
CIRURGIÃO DENTISTA	TS-2												
ENFERMEIRO	TS-2												
ENG. TÊC. SIST. SAÚDE	TS-2												
ENG. SEC. TRABALHO	TS-2												
ENTOMOLOGISTA	TS-2												
FARMACÊUTICO	TS-2												
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	TS-2												
FISIOTERAPEUTA	TS-2												
FONADIÓLOGO	TS-2												
PSICÓLOGO	TS-2												
NUTRICIONISTA	TS-2												
TÊC. PESQ. SERV. SOCIAL	TS-2												
TÊC. ENERGIA NUCLEAR	TS-2												
APLICADA À SAÚDE	TS-2												
TÊC. EDUCAÇÃO SAÚDE	TS-2												
TÊC. DOC. CIENT. EM SAÚDE	TS-2												
TÊC. LEG. SANITÁRIA	TS-2												
TÊC. SIST. CUSTO EM SAÚDE	TS-2												
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TS-2												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	AS-7												
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AS-7	328.490,00	335.059,00	341.759,00	348.594,00	355.566,00	362.678,00	369.932,00	377.331,00	384.877,00	392.575,00	400.428,00	408.435,00
TÊC. TAD. MÉDICO	AS-7												
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AS-6												
TÊC. HIGIENE DENTAL	AS-7												
TÊC. SANEAMENTO	AS-7												
TÊC. PRÓTESE ORTOPÉDICA	AS-7												
TÊC. EQUIP. E AP. MÉDICO	AS-7												
TÊC. SERV. SAÚDE	AS-7												
TÊC. PROT. DENTÁRIA	AS-7												
TÊC. EM REABILITAÇÃO	AS-7												
TÊC. EM S. HOSPITALAR	AS-7												
TÊC. EM RADIOTERAPIA	AS-7												
SUP. SAÚDE APLIC. TRAB.	AS-7												
AUX. DE NUTRIÇÃO	AS-4												
AUX. ENFERMAGEM	AS-4	285.973,00	291.693,00	297.526,00	303.476,00	309.545,00	315.737,00	322.051,00	328.490,00	335.059,00	341.759,00	348.594,00	355.566,00
AUX. SERV. ODONTÓLOGOS	AS-4												
AUX. FARMÁCIA	AS-4												
AUX. SERV. SAÚDE	AS-4												
AUX. SERV. MANUT. EQUIPAMENTOS E APAR. MÉDICOS	AS-4												
AUX. LABORATÓRIO	AS-4												
AUX. RAD. MÉDICA	AS-2												
AUX. DE SANEAMENTO	AS-4												
AUX. DE NECRÓPSIA	AS-4												
OPERADOR SERV. SAÚDE	AS-1	230.000,00	234.600,00	239.292,00	244.078,00	248.959,00	253.938,00	259.017,00	264.196,00	269.480,00	274.868,00	280.365,00	285.973,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
07	188.356,00
08	192.122,00
09	195.972,00
10	199.878,00
11	203.882,00
12	207.956,00
13	212.114,00
14	216.356,00
15	220.682,00
16	225.092,00
17	229.607,00
18	234.199,00
19	238.882,00
20	243.656,00
21	248.528,00
22	253.498,00
23	258.566,00
24	263.743,00
25	269.017,00
26	274.400,00
27	279.888,00
28	285.488,00
29	291.193,00
30	297.017,00
31	302.960,00
32	309.022,00
33	315.196,00
34	321.503,00
35	327.929,00
36	334.488,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO XI

TABELA DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
ASSESSOR ESPECIAL	CDS - 5	933.102,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO I	CDS - 4	796.723,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO II	CDS - 3	688.221,00
ASSESSOR I	CDS - 3	688.221,00
ASSESSOR II	CDS - 2	620.408,00
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS - 3	688.221,00
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS - 2	620.408,00
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS - 1	578.214,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO XII

TABELA DE CARGOS DE SECRETARIO ADJUNTO E

DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	1.423.728,00
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	1.423.728,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDS	1.423.728,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	1.423.728,00
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	1.423.728,00
SUB-COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR	CDS	1.423.728,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CDS	1.423.728,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO XIII

TABELA DOS CARGOS DE SECRETÁRIO E DEMAIS

CARGOS EQUIVALENTES

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	1.779.661,00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	1.779.661,00
CHEFE DA COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	1.779.661,00
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	1.779.661,00
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	1.779.661,00
SUPERINTENDENTE	CDS	1.779.661,00
SECRETÁRIO ESPECIAL	CDS	1.779.661,00
SECRETÁRIO DE ESTADO	CDS	1.779.661,00
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CDS	1.779.661,00
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	1.779.661,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO XIV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - (F.G)

SECRETÁRIO EXECUTIVO	F.G - 7	382.053,00
GERENTE	F.G - 6	324.744,00
CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	F.G - 6	324.744,00
CHEFE DE GRUPO	F.G - 6	324.744,00
ASSISTENTE I	F.G - 5	267.436,00
SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G - 5	267.436,00
CHEFE DE SEÇÃO	F.G - 4	210.126,00
ASSISTENTE II	F.G - 4	210.126,00
ASSISTENTE III	F.G - 3	152.821,00
MOTORISTA DE GABINETE I	F.G - 3	152.821,00
SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G - 2	114.615,00
RECEPCIONISTA DE GABINETE	F.G - 2	114.615,00
MOTORISTA DE GABINETE II	F.G - 1	76.140,00